



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 091/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 – PROCESSO Nº 154/2021**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROGÉRIO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES**, CNPJ sob nº 29.896.896/0001-10, com sede na Rua Taim, nº 45, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada para realizar conserto no Cone Nortberg 2º do Britador Municipal, conforme descrições a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gaxeta inferior do pó do cone	Unid.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	Gaxeta superior do pó do cone	Unid.	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	Feltro de vedação da carcaça	Unid.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
04	Manômetro de pressão de lubrificação do cone	Unid.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
05	Jogo de parafusos de soquete de bronze	Jogo	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>Valor total de material</b>					<b>R\$ 2.200,00</b>
06	Desmontagem geral e limpeza do equipamento	Unid.	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
07	Recuperar cabeça cônica, refazendo os dois anéis de vedação em aço, após calandrar, soldar e usinar	Unid.	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
08	Refazer trava de bronze na bucha cilíndrica que se encontra com folga	Unid.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
09	Retificar e travar bucha de bronze	Unid.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
10	Montagem geral do equipamento	Unid.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>Valor total de mão de obra</b>					<b>R\$ 14.650,00</b>
<b>Valor total (material + mão de obra)</b>					<b>R\$ 16.850,00</b>

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **Cláusula Segunda**

**2.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a materiais e R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais) referente a mão de obra para realização dos serviços conforme Cláusula Primeira do Contrato.

**2.2.** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Terceira**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
22.6630045.2.031 – Manutenção do Britador  
(0100) 333903000 – Material de Consumo

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
22.6630045.2.031 – Manutenção do Britador  
(0102) 333903000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias.

**4.2.** O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Quinta**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Cláusula Sexta**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **Cláusula Sétima**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.  
\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Oitava**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula Nona**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

#### **DAS SANÇÕES**

#### **Cláusula Décima**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira**

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Cláusula Décima Segunda**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 27 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ROGÉRIO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES.**  
**CONTRATADA**

***Aprovado:***

**Procurador Jurídico**